



**DECRETO Nº ....., DE ..... DE .....DE 2023.**

*“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa **Salto que Premia** e dá outras providências. ”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO**, as disposições das Leis nº 4.027, de 19 de abril de 2023 e 4.050, de 29 de junho de 2023, que autorizam o programa de estímulo à adimplência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), mediante sorteio de prêmios;

**CONSIDERANDO**, o dever do Gestor Público de buscar receita municipal por meio da conscientização à importância do pagamento do IPTU, como exercício da cidadania em prol da coletividade em forma de benefícios sociais, tais como: saúde, educação e segurança;

**CONSIDERANDO**, ainda, a permissão legal de sorteio de cartões-alimentação (vales-compras), para consumo de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais estabelecidos (situados) no Município de Salto/SP e assim alavancar o movimento econômico local.

**DECRETA**

**DO SORTEIO**

**Art. 1º.** Os prêmios serão 36 (trinta e seis) cartões-alimentação (vales-compras), com crédito de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada um, para consumo de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais estabelecidos (situados) no Município de Salto/SP, **no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da retirada do vale-compra, sob pena de cancelamento, sem direito de o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão.**

§1º. Os sorteios realizarão:

**I – O primeiro em 21/08/2023 de 18 (dezoito) vales-compras para os contribuintes adimplentes com a fazenda pública municipal em 15/08/2023. A entrega dos prêmios será no dia 08/09/2023, durante o evento da Festa do Salto.**

**II – O segundo em 15/12/2023 de 18 (dezoito) vales-compras para os contribuintes adimplentes com a fazenda pública municipal em 11/12/2023. A entrega dos prêmios será durante as festividades natalinas.**

§2º. Os prêmios correspondentes aos cartões cancelados nos moldes do art. 1º serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

**Art.2º.** Os sorteios serão realizados no Paço Municipal mediante gravação em tempo real disponibilizada na página oficial e redes sociais da Prefeitura de Salto, presidida pelos integrantes da Comissão de Administração e Auditoria nomeados pela Portaria nº .....publicada em.....

**Art.3º.** Os sorteios serão por meio da plataforma gratuita <https://sorteador.com.br/>, efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, **com cobrança do IPTU 2023**, enumerados para fins de lançamento com número de cadastro ou reduzido, composto de 06 (seis) dígitos descritos nos carnês de IPTU e na Ficha do Cadastro Imobiliário, disponíveis na página oficial da Prefeitura em: <https://cidadeosalto.meumunicipio.digital/>

**Art.4º.** Caso o número sorteado não exista no Cadastro Imobiliário Municipal ou o contemplado não faça jus ao prêmio nos termos da Lei nº 4.027/2023, haverá outro sorteio, até atingir o número de prêmios descritos no art. 1º deste Regulamento.

## DOS PARTICIPANTES

**Art.5º.** Poderão participar do Programa “**SALTO QUE PREMIA**”, os contribuintes que **estiverem adimplentes com o pagamento do IPTU e demais lançamentos inscritos no imóvel sorteado até o dia 15/08/2023, para o primeiro sorteio de 21/08/2023 e do mesmo modo, considerar-se-ão adimplentes com o pagamento realizado até o dia 11/12/2023, para o segundo sorteio.** O participante poderá ser o:

I - Proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel urbano situado no Município de Salto;

II - Locatário do imóvel urbano situado no Município de Salto, desde que compromissado ao pagamento do IPTU por meio de cláusula contratual.

§1º. Os contribuintes inscritos ou não em dívida ativa que tenham acordo de parcelamentos firmados e estejam em dia com o pagamento das respectivas parcelas, poderão participar dos sorteios desde que tenham pago no mínimo 30% (trinta por cento) do montante acordado antes da data designada para o sorteio e, também deverão comprovar estar adimplentes com o IPTU do exercício corrente.

§2º. Nos casos de propriedade ou posse de mais um imóvel, o sorteado fará jus ao prêmio, desde que esteja adimplente com o IPTU e demais lançamentos inscritos na totalidade dos imóveis sob sua responsabilidade.

§3º. O Proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário, salvo se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para seu nome.

§4º. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se demonstrar:

- I. A obrigação contratual ao pagamento do IPTU do imóvel locado, mediante contrato devidamente assinado com o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel sorteado.
- II. Estar em dia com o IPTU do exercício corrente, bem como, não haver débitos de anos anteriores, ressalvada a hipótese do §1º deste artigo.

§5º. Não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros.

§6º. Caso haja pagamento parcial do imposto entre pessoas diferentes (proprietários, possuidores ou locatários), o prêmio deverá ser pago à um dos proprietários, um dos titulares do domínio útil ou um dos possuidores a qualquer título do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros.

§7º. No caso do contribuinte do IPTU e locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações e cópias reprográficas dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

§8º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, constante do Cadastro Imobiliário Municipal, um desses representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

**Artigo 6º.** Estarão impedidos de participar Programa "SALTO QUE PREMIA", os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários

devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais lançamentos inscritos no Cadastro Imobiliário, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

**Artigo 7º.** Não poderão participar dos sorteios do Programa “SALTO QUE PREMIA”:

- I. Prefeito e Vice-Prefeito;
- II. Vereadores;
- III. Secretários Municipais e os ocupantes de cargos em comissão de livre provimento e os cargos efetivos com função de confiança do Município de Salto, suas autarquias e da Câmara Municipal;
- IV. Servidores públicos efetivos lotados na Secretaria de Finanças;
- V. Membros da Comissão de Administração e Auditoria do Programa “SALTO QUE PREMIA”, descrita no art. 2º deste Regulamento;
- VI. Órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas;
- VII. Proprietários e/ou possuidores de imóveis:
  - a) que possuam isenção do IPTU estabelecida pelo artigo 207 da Lei 3.196/2013 (Código Tributário Municipal);
  - b) que estejam com a exigibilidade suspensa de IPTU e demais lançamentos inscritos no Cadastro Imobiliário, nas hipóteses do art. 43, incisos I a V da Lei nº 3.196/2013 (Código Tributário Municipal);
  - c) que possuam benefícios fiscais.

## **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA**

**Artigo 8º.** São atribuições da Comissão de Administração e Auditoria:

- I. Zelar pelo cumprimento do disposto das Leis nº 4.027, de 19 de abril de 2023 e 4.050, de 29 de junho de 2023 e seus regulamentos;

- II. Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do Programa SALTO QUE PREMIA";
- III. Organizar os eventos de premiação;
- IV. Certificar da adimplência do contribuinte sorteado;
- V. Atestar os documentos de identificação do contribuinte sorteado;
- VI. Homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local e diário oficial do município;
- VII. Oficiar a Secretaria de Finanças para o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VIII. Apreciar os recursos apresentados.

## DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

**Artigo 9º.** Os prêmios, serão pagos através de cartões de vale-compra, abastecidos individualmente com créditos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na forma do art. 1º deste Regulamento.

**Artigo 10.** Os ganhadores dos prêmios dos sorteios do *PROGRAMA SALTO QUE PREMIA* serão informados dos prêmios através de publicação no Diário Oficial Municipal, redes sociais oficiais da Prefeitura, Portal da Transparência desta Municipalidade e **preferencialmente** por meio de comunicação eletrônica (*domicílio eletrônico, e-mail, whatsapp ou mensagens de operadora de celular*) na forma do disposto do art. 114, inciso III da Lei nº 3.196/2013 (Código Tributário Municipal), com as instruções para o recebimento dos prêmios.

**Parágrafo único** – A comunicação será enviada por meio de ofícios enviados pelos Correios, se houver inexistência de meios de contato eletrônico.

**Artigo 11.** O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de vale-compra, as instruções para utilização do crédito correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

**Artigo 12.** O Município não se responsabiliza no caso de perda, roubo, furto, roubo ou má utilização do cartão vale-compra.



---

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13.** O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dos nomes dos premiados no Diário Oficial do Município, sendo os prêmios destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, findo o prazo.

**Artigo 14.** Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte à publicação do resultado da premiação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Administração e Auditoria do Programa "SALTO QUE PREMIA", com parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos, cabendo ao Secretário de Finanças decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

**Artigo 15.** O Proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título que ainda não efetuou o devido cadastramento ou atualização junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou outro documento hábil, até um dia útil anterior das datas dos sorteios.

**Artigo 16.** A comunicação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado ou ao endereço de correspondência devidamente registrado no Cadastro Imobiliário Municipal, sem prejuízo do disposto do art. 10 deste Regulamento.

**Artigo 17.** Para fazer jus ao vale-compras, os contribuintes contemplados deverão concordar em ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento, cabendo à Comissão de Administração e Auditoria do Programa "SALTO QUE PREMIA", providenciar os documentos necessários e autorizadores à sua divulgação.

**Artigo 18.** As situações excepcionais, não contempladas neste Regulamento, serão tratadas e deliberadas pela Comissão de Administração e Auditoria em processo administrativo próprio, podendo inclusive serem editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições do art. 8º deste Regulamento.

**Art. 19.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**



**SALTO**  
TERRA DE  
ANSELMO DUARTE

**Paço Municipal** - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito  
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

---

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.  
Aos, 25 de julho de 2023 – 325º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ARILDO GUADAGNINI**  
Secretário de Governo